



PROJETO DE LEI Nº 7463./EXECUTIVO

Institui os Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui os **Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste**, estabelece as suas competências e atribuições, e define a estrutura e os respectivos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Ficam criados os Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste, como órgãos de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 5.189, de 30 de abril de 2009.

§ 1º Os Centros Administrativos Regionais, criados por esta Lei, terão suas sedes de atuação e atendimento localizadas em Camobi e na Região Oeste, respectivamente.

§ 2º Os Centros Administrativos Regionais têm por finalidades principais:

- I - descentralizar a administração pública municipal para agilizar e qualificar o atendimento aos munícipes;
- II - aproximar a Administração Municipal da população, com vistas a maior eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos seus serviços;
- III – facilitar o diagnóstico e a solução dos problemas locais;
- IV – oportunizar a maior participação popular nas ações públicas locais;
- V – melhorar a qualidade de vida da população;

Art. 3º São competências dos Centros Administrativos Regionais, respeitadas as respectivas áreas de abrangência:

- I. o planejamento, articulação, execução, coordenação e fiscalização dos planos, programas, projetos, serviços e ações da Administração Municipal no âmbito da respectiva região, respeitada a legislação vigente e observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II. a instituição de mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleça as formas participativas que existam em âmbito regional;
- III. o planejamento, articulação, execução, coordenação e fiscalização os serviços públicos regionais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV. a coordenação do Plano Regional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico de Governo;
- V. a promoção do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
- VI. a agilização e melhoria da qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VII. a facilitação do acesso da população aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos e mais transparentes;
- VIII. a articulação dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região;
- IX. outras atribuições e competências definidas por decreto Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 4º Os Centros Administrativos Regionais têm sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

- I. No nível de administração superior do Centro: a instância administrativa referente à posição de Diretor de Centro Administrativo Regional;
- II. No nível de assessoramento: as funções Assessor Técnico e Assessor Especial;
- III. No nível de chefia da execução programática: as Gerências e Equipes.

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental do Centro Administrativo Regional dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os Centros Administrativos Regionais serão dirigidos por Diretores de Centro Administrativo Regional, com status de Secretário de Município.

Art. 6º São atribuições dos Diretores dos Centros Administrativos Regionais, além das previstas em outras leis e Decretos:

- I – Exercer a administração superior do Centro Administrativo Regional para o qual foi nomeado;
- II – Dirigir, chefiar e coordenar os recursos e meios legalmente postos à disposição do respectivo Centro, para elevar índices de qualidade de vida na região, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – Dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas na região, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV - propor, de forma integrada com os demais órgãos municipais, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas na região;
- V - assegurar a obtenção de resultados propostos pelo governo municipal no âmbito regional respectivo;
- VI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais de interesse da região;
- VII - desempenhar, na área de abrangência da regional, outras competências que lhe forem delegadas;

Art. 7º Ficam criados e acrescidos no Quadro de que trata a Lei Municipal Nº 4.821/05, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal Nº 5.189, de 30 de abril de 2009, os seguintes Cargos em Comissão - CCs e Funções Gratificadas – FGs, para atender os encargos de direção chefia e assessoramento dos Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão/ Função Gratificada	Código/Padrão
2	Diretor de Centro Administrativo Regional	CC/FG9 - Subsídio
2	Assessor Especial	CC/FG7
2	Gerente Administrativo Setorial	CC/FG6
2	Gerente	CC/FG6
4	Chefe de Equipe	CC/FG5



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 1º As responsabilidades e atribuições básicas dos cargos e funções criados neste artigo são as previstas no Capítulo VII, da Lei Municipal Nº 5.189, de 30 de abril de 2009.

§ 2º As atribuições do Cargo/Função de Diretor de Centro Administrativo Regional são as definidas no Art. 6º, desta Lei.

§ 3º Os cargos de que trata este artigo não são computados para efeitos do disposto no Artigo 80, da Lei Municipal Nº 5.189/09.

Art. 8º Os Centros Administrativos Regionais terão dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. As despesas dos Centros Administrativos Regionais correrão pelas dotações do Gabinete do Prefeito, enquanto não houver adequação orçamentária.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Decreto de que trata este artigo definirá as áreas de abrangência dos Centros Administrativos Regionais previstos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7463 / Executivo, que

Institui os Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: **Institui os Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste.**

Com o propósito de aproximar os serviços públicos municipais das regiões mais distantes do centro da cidade e com alta densidade demográfica, estamos propondo a Vossas Excelências a criação dos Centros Administrativos Regionais de Camobi e da Região Oeste.

Os Centros Administrativos Regionais objetivam, principalmente:

- Descentralizar os serviços para melhor atender ao munícipe;
- Buscar a melhoria contínua do atendimento à população;
- Tornar-se modelo de serviço público municipal;
- Melhorar a qualidade de vida da população.

Os Centros Administrativos Regionais constituirão, na prática, a descentralização administrativa e operacional dos serviços públicos municipais, devendo funcionar como um elo de ligação do munícipe com a administração municipal, facilitando, agilizando e qualificando o atendimento à população.

Como principais atribuições dos Centros Administrativos Regionais estão o planejamento, articulação, execução, coordenação e fiscalização dos planos, programas, projetos, serviços e ações da

Administração Municipal no âmbito da respectiva região, respeitada a legislação vigente e observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal.

Os Centros Administrativos Regionais terão suas sedes localizadas em Camobi e na Região Oeste, respectivamente, onde funcionarão os seus serviços e o atendimento à população. A estrutura administrativa proposta é a mínima necessária à implantação dos serviços.

Convictos de contar com o apoio dos nobres Vereadores solicitamos a aprovação do presente projeto, de interesse público relevante.

Santa Maria, 08 de novembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal